**Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 13/2024**

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2024**

**Emenda Supressiva n.º 01, ao Parágrafo III do Artigo 2:**

“Esta emenda suprime o Parágrafo III do Artigo 2 do Projeto de Lei Nº 13/2024”

*III - desativação de comentários: a ação que impede a inserção de comentários em publicações da conta ou página.*

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de abril de 2024

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de supressão do Parágrafo III do Artigo 2 se justifica pela necessidade de conferir às administrações públicas a flexibilidade para gerenciar eficazmente suas páginas e contas em redes sociais, especialmente em situações que demandem a manutenção da ordem e do respeito no ambiente digital. A possibilidade de desativar comentários em determinadas publicações se faz necessária para evitar a disseminação de *spam*, discursos de ódio, e conteúdos que violem as políticas da plataforma ou a legislação vigente. Tal medida não apenas contribui para a proteção contra abusos e manipulações, mas também promove um espaço mais seguro e respeitoso para a interação cidadã, alinhando-se com as responsabilidades dos órgãos públicos de preservar a integridade e a decoro das comunicações oficiais. Permitindo a desativação de comentários quando necessário, a administração pública pode assegurar que as discussões em suas plataformas digitais permaneçam produtivas e civilizadas, evitando assim a degradação da qualidade do diálogo público e a proliferação de interações negativas.